

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Edital 003/2026 – Contratação de serviço de limpeza

1) A Lei Complementar nº 214/2025 regulamentou a Emenda Constitucional nº 132/2023 e estabeleceu o período de transição (2027–2033) para a substituição gradual do PIS, COFINS e ISS pela Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS (federal) e pelo Imposto sobre Bens e Serviços – IBS (estadual/municipal).

O art. 349, § 1º, II, da LC nº 214/2025 determina que as alíquotas de referência da CBS sejam fixadas pelo Senado Federal até o dia 31 de outubro do ano anterior à sua vigência. Todavia, até a presente data, não há Resolução do Senado Federal que tenha fixado oficialmente as alíquotas de referência da CBS aplicáveis a partir de 2027, configurando lacuna normativa com reflexo direto sobre os contratos administrativos a serem celebrados no presente processo licitatório.

Assim, no momento da elaboração das propostas, os licitantes são obrigados a precificar suas ofertas com base nas alíquotas de PIS, COFINS e ISS atualmente vigentes, sem que seja possível conhecer, com segurança, qual será a carga tributária efetivamente aplicável ao longo da execução contratual, especialmente a partir de 2027.

Diante desse cenário, e considerando que:

- (i) as alíquotas de PIS, COFINS e ISS serão gradualmente reduzidas e extintas ao longo do período de transição (2027–2033), nos termos da LC nº 214/2025;
- (ii) as alíquotas de referência da CBS para 2027 ainda não foram fixadas por Resolução do Senado Federal, conforme exigido pelo art. 349, § 1º, II, da LC nº 214/2025, que estabelecia prazo até 31 de outubro do ano anterior à sua vigência; e
- (iii) o contrato a ser firmado terá vigência que alcançará o período de transição tributária, estando sua execução sujeita às alterações de carga tributária decorrentes da substituição progressiva dos tributos acima referidos;

Entendemos que:

- (a) os licitantes devem considerar, na elaboração de suas propostas, APENAS as alíquotas de PIS, COFINS e ISS então vigentes, as quais deverão constar expressamente nas planilhas de custos e formação de preços do contrato a ser firmado; e
- (b) essas alíquotas poderão ser objeto de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, a requerimento fundamentado da contratada, na medida em que

tais tributos forem sendo gradualmente substituídos pela CBS e pelo IBS, com alteração efetiva da carga tributária incidente sobre o objeto contratado ao longo do período de transição.

Nosso entendimento está correto?

R: Sim.

2) Considerando que o art. 195 da CLT estabelece que a caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho;

Considerando o previsto na conclusão do parecer nº 00006/2018/CPLC/PGF/AGU que:

- a) São dois os requisitos para que seja garantido o direito ao adicional de insalubridade: (i) a definição e a classificação da insalubridade pelo Ministério do Trabalho; (ii) e a perícia realizada por médico ou engenheiro do trabalho, devidamente registrado no Ministério do Trabalho;*
- b) É recomendável que o laudo pericial seja providenciado pela própria Administração;*
- c) Não tendo o órgão ou entidade condições de providenciar a perícia, é possível que essa responsabilidade seja atribuída ao contratado, desde que devidamente justificada nos autos, devendo ser adotado o procedimento previsto no Acórdão n. 727/2009 – Plenário, do TCU;*

Considerando que não há laudo pericial, anexado ao edital, providenciado pela própria Administração, tratando sobre a insalubridade e periculosidade;

Entendemos que, a fim de manter a isonomia entre as propostas, os licitantes não deverão incluir, inicialmente, os adicionais de insalubridade e periculosidade em suas propostas, e posteriormente a assinatura do contrato, caso venha a ser constatada a necessidade de pagamento de adicional de insalubre e/ou periculosidade, mediante laudo técnico, será permitido a inclusão desse valor no contrato, desde o início de sua execução, correto?

R: Os adicionais deverão ser incluídos conforme anexo IV do Termo de referência. Observar também a cláusula 9.57 do TR.

3) Para a limpeza de banheiros, deve-se considerar a SÚMULA 448 do TST: "II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em

grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano. "

Desta forma, nas áreas de sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação deve ser aplicado o percentual de grau máximo (40%) de insalubridade. Porém, não foi verificada aplicação desse adicional referente a atividade de limpeza de banheiros. Solicitamos esclarecer.

R: Cláusula 9.57: Caso a Contratada não esteja de acordo com o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade atualmente aprovado pelo SESMT da Nuclep, a Contratada poderá elaborar e apresentar à Nuclep, laudo pericial identificando as atividades insalubres, perigosas e níveis de exposição, para orientar o pagamento da insalubridade e periculosidade cabível aos empregados. O laudo deverá ser submetido ao SESMT da Nuclep, que validará o resultado apresentado. Caso seja validada a necessidade do pagamento de qualquer tipo de adicional e o acréscimo de valor ao contrato sendo autorizado pela diretoria da empresa, esse se dará através de um termo de aditamento.

4) As áreas Centro Médico - classificadas como área hospitalar, questionamos:

O anexo III apresenta 02 (dois) funcionários para o Centro Médico com área hospitalar. Porém, o anexo IV apresenta somente 01 (um) funcionário para essa mesma área (Centro Médico).

Solicitamos esclarecer.

R: Há apenas 1 posto no centro médico, conforme anexo IV.

5) O item 16, do Edital, lista 07 (sete) anexos, porém não foram localizados os arquivos abaixo:

16.1.1.1 Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

16.1.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

16.1.3 ANEXO III – Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;

16.1.4 ANEXO IV – Declaração de Vistoria;

16.1.5 ANEXO V – Declaração de Renúncia de Vistoria;

R: Todos os anexos se encontram dentro do edital e no site da Nuclep, conforme informado na publicação no DOU e na plataforma do licitacoes-e.

Para acesso direto, segue o link: <https://www.nuclep.gov.br/node/53930>

6) Quanto ao pagamento mensal do contrato, administração adotará o formato de conta vinculada ou por fato gerador?

R: Conta vinculada.

7) O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

R: Cláusula 12 do termo de referência.

8) Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual o nome da empresa?

R: Cardeal gestao empresarial e servicos ltda

9) Qual a data de previsão do início do contrato?

R: maio/2026

10) Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

R: As condições de faturamento e eventuais glosas observarão as cláusulas 12 e 14.8 do Termo de referência, e o disposto na IN 05/2017, no que couber.

11) A contribuição sindical deverá ser cotada nos benefícios do empregado ou deve ser cotada em planilha nos custos indiretos?

R: Os custos da empresa que não forem obrigatórios, por força de lei ou Convenção Coletiva, não devem ser repassados para o contratante.

12) O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?

R: Seguir CCT

13) As quantidades informadas para jornada 12x36 se referem a postos ou pessoas?

R: Ver anexo IV do termo de referência.

14) Nos postos 12x36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

R: Todos os intervalos Intra-jornada serão usufruídos, em qualquer posto, sem a necessidade de cobertura.

15) Existe previsão de adicional noturno considerando a hora reduzida (52min30s)?

R: Sim, para os profissionais em escala noturna, conforme legislação trabalhista.

16) Precisamos cotar em planilha a hora noturna reduzida como extra?

R: Horas extras são aquelas que excedem o limite diário padrão, conforme legislação trabalhista.

17) Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 horas, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

R: 1 (uma) hora.

18) Quais postos de trabalho devem receber adicional de periculosidade?

R: Ver anexo IV do termo de referência.

19) Quais postos de trabalho devem receber adicional de insalubridade? E em qual percentual?

R: Ver anexo IV do termo de referência.

20) É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

R: Cláusula 9.47 do termo de referência.

21) Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

R: Cláusula 19 do termo de referência.

22) Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

R: Conforme legislação/CCT.

23) Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria.

R: Para a estimativa de valor da contratação, foi utilizado o Art. 27 item II, do Atual Regulamento de Licitações e Contratos da Nuclep, em que o parâmetro selecionado é a comparação de preços em contratações similares de outros órgãos ou entidades da Administração Pública. Utilizou-se o Banco de Preços para verificar essas contratações, sendo analisados os preços praticados conforme os tipos de áreas e as produtividades, por metragem quadrada.

24) A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

R: Cláusula 17 do termo de referência.

25) A vistoria será obrigatória ou facultativa?

R: Cláusula 6 do termo de referência.

26) Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?

R: Cláusula 9.21.1 do termo de referência.

27) Quais equipamentos devem ser fornecidos?

R: Anexo V do termo de referência.

28) Visando buscar eficiência e economicidade, os equipamentos precisam ser obrigatoriamente novos, ou é permitido utilizar aqueles em bom estado que já temos em estoque?

R: Cláusula 9 do termo de referência.

29) Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?

R: Pode ser utilizado qualquer veículo, desde que atenda a necessidade do serviço.

30) Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de equipamentos informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?

R: Cláusula 9.1 do termo de referência.

31) Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de materiais de limpeza e higiene informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?

R: Cláusula 9.1 do termo de referência.

32) Caso tenha fornecimento de material de limpeza e higiene, o fornecimento vai ser por reembolso?

a- Existe um valor máximo mensal ou por item?

.b- Quais tipos de materiais estão incluídos (ex.: produtos de limpeza, papel higiênico, sabonete, sacos de lixo, etc.)

.c- Há uma lista de materiais autorizados ou marcas específicas que devem ser utilizadas?

.d- Como deve ser feito o processo de comprovação das despesas (nota fiscal, recibo, envio por sistema)?

.e- Qual é o prazo para solicitação e pagamento do reembolso?

.f- Existe alguma periodicidade definida para reposição ou solicitação dos materiais?

R: Cláusula 9 do termo de referência.

33) O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?

R: Os documentos exigidos constam no item 10 do edital e 7 do TR.

34) Qual o ISS do (s) município (s)?

R: Consultar na Internet.

35) Solicitamos a disponibilização da planilha de custos em excel com os valores estimados pelo órgão.

R: No site da Nuclep, na página do pregão 003/2026, conforme informado nos avisos.

36) Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

R: Cláusula 9.55 do termo de referência